

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE

Termo de Fomento nº 57-003/2023, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, conforme o Processo Administrativo nº 017/000495/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e, do outro lado, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO À CRIANÇA – ASCAC inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.559/0001-38, representada por procuração pela Sra. RUTH LÉA ALEXANDRINA DE JESUS SOARES, inscrita no CPF sob o nº 034.940.137-30.

OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o custeio para reestruturação da rede de serviços do SUAS, por meio da Emenda Parlamentar nº 202327780001, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos autos do processo administrativo nº 017/000495/2023. O Valor Global deste TERMO DE FOMENTO, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A despesa total decorrente deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
134	10/08/2023	R\$ 200.000,00	1791	80	244	0014	2344	3.3.90.39.02	1660

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 29 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS JANYR FERNANDES DE MENEZES

Secretario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



Número do Processo Administrativo	017/000495/2023				
Modalidade da Licitação	Inexigibilidade de Chamamento Público				
Tipo de Licitação	-				
Espécie do Contrato	Termo de Fomento				
Data de assinatura	29/08/2023				
Prazo	12 (doze) meses				
Valor global	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).				
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 134, emitida em 10/08/2023, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).				
Dados secundários	O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o custeio para reestruturação da rede de serviços do SUAS, por meio da Emenda Parlamentar nº 202327780001, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos autos do processo administrativo nº 017/000495/2023.				



Espécie: TERMO DE FOMENTO

Livro: 57/2023

Termo: 57-003/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E, DE OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO À CRIANÇA - ASCAC, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS MOLDES DA LEI Nº 13.019/2014, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017 ao Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. JANYR FERNANDES DE MENEZES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 035.420.74-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 429.957.367-68, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO À CRIANÇA - ASCAC, espécie de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ nº 08.338.559/0001-38, com sede na Estrada do Amapá, nº 472, Amapá, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.235-475, neste ato representada, por procuração, pela Sra. RUTH LÉA ALEXANDRINA DE JESUS SOARES, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 33.441.744-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF nº 034.940.137-30, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 017/000495/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável

O presente **TERMO DE FOMENTO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 8.726/2016 e pela Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, e pelos normativos aplicáveis, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o custeio para reestruturação da rede de serviços do SUAS, por meio da Emenda Parlamentar nº 202327780001, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho, constante nos autos do processo administrativo nº 017/000495/2023.





CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Prazos de Vigência e de Execução

O prazo de vigência do **TERMO DE FOMENTO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência.

Parágrafo Segundo - Estão compreendidos na vigência do TERMO DE FOMENTO os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Município

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- I Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com o Programa de trabalho aprovado;
- II Realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** à **ENTIDADE** em tempo hábil, para realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
- III Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- IV Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- V Fornecer à ENTIDADE as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO:
- VI Analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO;
- VII Decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE FOMENTO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- I Executar o objeto definido na Cláusula Segunda, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o alcance dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;
- II Utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE FOMENTO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer ê espesa



excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

- III Manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;
- IV Apresentar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- V Apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE FOMENTO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência;
- VI Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE FOMENTO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VII Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e, bem assim, do **MUNICÍPIO**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- VIII Restituir ao MUNICÍPIO eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;
- IX Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no TERMO DE FOMENTO.
- X Recolher, à conta do **MUNICÍPIO**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- XI Conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades e do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XII Movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII Divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo **MUNICÍPIO** com a respectiva Prestação de Contas;
- XIV- Divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO** ou instrumento congênere, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas,



contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XV - Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO DE FOMENTO;

XVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros e da Contrapartida

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, perfaz o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO** durante toda a vigência do **TERMO DE FOMENTO** totalizam a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Primeiro - A despesa total decorrente deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nō	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
134	10/08/2023	R\$ 200.000,00	1791	08	244	0014	2344	3.3.90.39.02	1660

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO transferirá os valores, em única parcela, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que será responsável por transferir para a ENTIDADE os valores pactuados no TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Repasses Financeiros dos Recursos

Os recursos do **MUNICÍPIO** destinados à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, a crédito de conta específica, em nome da **ENTIDADE** e vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do TERMO DE FOMENTO, caracterizando o desvio de finalidade.

Parágrafo Segundo - A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - Serão glosadas pelo MUNICÍPIO as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Quarto - Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE FOMENTO**;
- II Verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração





Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**, ou inadimplemento da **ENTIDADE** com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

IV - Descumprimento pela **ENTIDADE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o MUNICÍPIO notificará de imediato, a ENTIDADE, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do TERMO DE FOMENTO e instauração de Tomada de Contas.

Parágrafo Sexto - Os saldos de TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - Em cadernetas de poupança de instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou;

II - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO e aplicadas, com a prévia autorização do MUNICÍPIO, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

Parágrafo Oitavo - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE FOMENTO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA OITAVA – Da Aplicação dos Recursos nas Despesas Administrativas e de Pessoal

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Quando a despesa administrativa for paga com recursos do TERMO DE FOMENTO e de outras fontes, a ENTIDADE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Segundo - Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do MUNICÍPIO relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;





III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Terceiro - A ENTIDADE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA - Do Monitoramento, do Acompanhamento e da Fiscalização de Termo de Fomento

O **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento quanto as normas porventura editadas pela Administração Pública Municipal, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

Parágrafo Primeiro - As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

Parágrafo Segundo - As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Caberá a ENTIDADE garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – Do Monitoramento do Termo de Fomento</u>

A execução deste **TERMO DE FOMENTO** será monitorada pelo Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ainda pelo Departamento Financeiro, vinculado à Secretaria do **MUNICÍPIO**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Caso seja constatado algum desvio na execução do TERMO DE FOMENTO, Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ainda pelo Departamento Financeiro emitirá relatório, que deliberará sobre a continuidade ou não do TERMO DE FOMENTO e proporá as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo - No exercício da função de monitoramento da execução do TERMO DE FOMENTO, na forma do *caput* desta cláusula, pelo Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ainda pelo Departamento Financeiro poderão determinar a ENTIDADE, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do TERMO DE FOMENTO, tais como:



I- realização de diligências em campo;

II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento do Termo de Fomento

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pela Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e/ou Proteção Social de Média e Alta Complexidade, a quem cabe as seguintes atribuições:

l – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

II - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

III - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

IV - exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização do Termo de Fomento

A atividade de fiscalização do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Gerente, nomeado por ato do **MUNICÍPIO**, publicado no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e o Diretor de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV- responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;



VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Execução Físico-Financeira do Termo de Fomento

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do TERMO DE FOMENTO a ENTIDADE deverá manter atualizadas todas as informações referentes à sua execução, a fim de que o MUNICÍPIO ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro - A Execução Físico-Financeira do TERMO DE FOMENTO será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Diretor de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela ENTIDADE.

Parágrafo Segundo - A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa do TERMO DE FOMENTO é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Prestação de Contas Final

A ENTIDADE deverá apresentar ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma constante da Deliberação nº 277/2017 do TCE/RJ, e Portaria Interministerial nº 424/2016, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Primeiro - A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da Lei acima mencionada.

Parágrafo Segundo - Além dos documentos exigidos pela norma no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

Parágrafo Terceiro - A ENTIDADE deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do TERMO DE FOMENTO pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do encerramento da parceria.

Parágrafo Quarto - A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Departamento Financeiro, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do TERMO DE FOMENTO, sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditoria.

Parágrafo Quinto - Caso alguma irregularidade seja constatada, a ENTIDADE deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Sexto - Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o MUNICÍPIO



notificará a **ENTIDADE** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

Parágrafo Sétimo - Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **MUNICÍPIO** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo - Se ao término do prazo a ENTIDADE não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o MUNICÍPIO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Tomada de Contas

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

l- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a **ENTIDADE** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **MUNICÍPIO**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- III ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Único - A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do MUNICÍPIO e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Responsabilidade da Entidade

A ENTIDADE é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais



e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE FOMENTO**, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Único - A inadimplência da ENTIDADE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Alteração do Termo de Fomento

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - É vedado o aditamento do TERMO DE FOMENTO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE FOMENTO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se apenas de alteração da execução do TERMO DE FOMENTO, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela ENTIDADE, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do MUNICÍPIO, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho, vedada a adição de recursos financeiros novos:

I - o montante dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados ao **MUNICÍPIO**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Vedações

Este TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- III realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando então serão glosadas pelo **MUNICÍPIO**;
- V realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE FOMENTO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **MUNICÍPIO**;
- VI realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, referentes inclusive a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VII realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam ao menos uma das seguintes exigências:
- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoas de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho;
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte da equipe da ENTIDADE, contratadas com recursos do TERMO DE FOMENTO as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Documentos de Despesa

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da ENTIDADE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE FOMENTO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo



prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Extinção do Termo de Fomento

O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

Parágrafo Primeiro - A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

Parágrafo Segundo - Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE FOMENTO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

Parágrafo Terceiro - O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Quarto - A rescisão do TERMO DE FOMENTO importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A rescisão do TERMO DE FOMENTO será antecedida de intimação da ENTIDADE, cabendo ao MUNICÍPIO indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

Parágrafo Sexto - À ENTIDADE se garantirá o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - A intimação do MUNICÍPIO deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Oitavo - Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do TERMO DE FOMENTO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Restituição de Recursos

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **ENTIDADE** recolher:

- I o valor total transferido, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO;
- II o valor da contrapartida financeira pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- III o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;
- IV o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- V o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou que tenham sido impugnados.

Parágrafo Único - Os valores a serem recolhidos pela ENTIDADE, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Das Sanções Administrativas

O caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito pelo CONTRATANTE, sempre que verificada pequenas inadequações;
- b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Cooperação, dependendo da gravidade;
- c) Declaração de inidoneidade para pactuar com o MUNICÍPIO PARCEIRO, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais, e
- d) Rescisão do TERMO DE FOMENTO depois de observadas as exigências estabelecidas no processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Procedimento

Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pela Diretoria de Convênios.

Parágrafo Único - O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este TERMO DE FOMENTO deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Da Publicação, da Divulgação e do Controle do Termo de Fomento

Após a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Boletim Oficial do Município, o que deverá ser providenciado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do TERMO DE FOMENTO;

II - nome do MUNICÍPIO e da ENTIDADE;

III - valor do TERMO DE FOMENTO;

IV - objeto do TERMO DE FOMENTO;

V - data de assinatura e período de vigência;

VI - dotação orçamentária; e

VII - número do empenho, guando couber.

Parágrafo Segundo - Uma cópia do TERMO DE FOMENTO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo Terceiro - Durante todo o prazo de execução do TERMO DE FOMENTO a ENTIDADE deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Das Notificações e Comunicações

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

Parágrafo Único - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Duque de Caxias, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO DE FOMENTO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Das Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 29 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS JANYA FERNANDES DE MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO À CRIANÇA - ASCAC RUTH LÉA ALEXANDRINA DE JESUS SOARES

Representante Legal (Por procuração)